TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 219/2022 TRE/PRE/DG/GABDG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no artigo 18, incisos V e XIV, da Resolução nº 471, de 26.03.2012, alterados pela Resolução n.º 472, de 09.04.2012 – Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o teor do Processo SEI n.º 0007408-90.2022.6.12.8000;

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer procedimentos relacionados ao empréstimo de urnas de lona no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º- Poderão ser cedidos, a título de empréstimo, urnas de lona a entidades públicas e privadas, para utilização em suas eleições.

Art. 3º- As entidades interessadas deverão solicitar a cessão da urnas de lona com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para a eleição, sob pena de indeferimento.

Art. 4º - A solicitação de empréstimo será formalizada através de Ofício dirigido à Seção de Patrimônio e Almoxarifado do TRE/MS ou ao Chefe de Cartório (nos Municípios do interior do Estado), devendo constar o seguinte:

I- dados da entidade requerente: nome, CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

II- Documento que comprova a designação do Representante da Entidade (Ata de nomeação ou de posse, Portaria);

III- dados da pessoa responsável pela retirada das urnas de lona;

IV- quantidade de urnas de lona;

Art. 5º. O empréstimo será avaliado pela Seção de Patrimônio e Almoxarifado, para pedidos formulados ao Tribunal, ou pelo Chefe de Cartório, para requerimentos dirigidos às zonas eleitorais, que examinará a disponibilidade do bem e se há restrições de empréstimo à entidade solicitante.

§1º - A Seção de Patrimônio e Almoxarifado e o Cartório Eleitoral disporão de cadastro de ocorrências relativas às entidades que solicitem empréstimo de urnas de lona.

§2º - No caso de indeferimento, o interessado deverá ser notificado nos motivos que levaram à recusa do pedido.

Art. 6º - A retirada das urnas de lona será feita na Seção de Patrimônio e Almoxarifado ou na Zona Eleitoral, mediante apresentação do documento de identidade do responsável, conforme previsto no art. 4º, III, desta Portaria.

Parágrafo Único: No momento da entrega serão vistoriadas as condições dos bens emprestados e assinado recibo detalhado indicando, também, a entrega das chaves ou outras observações que se fizerem necessárias.

ARt. 7º - A devolução deverá ser feita no prazo acordado.

Art. 8º - Compete à entidade adotar todas as medidas necessárias à preservação do material entregue.

Art.9ª- No caso de extravio ou dano do bem, como perda das chaves e/ou tampa da urna, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração da ocorrência, de modo que seja arbitrado pela Seção de Patrimônio e Almoxarifado o valor a ser pago a título de ressarcimento, ocasião em que será considerada a dimensão da avaria.

§1º- O valor de que trata o caput do presente artigo não ultrapassará a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) por urna, numerário relativo à completa inviabilidade de reaproveitamento do bem.

§2º- O não ressarcimento do dano poderá acarretar a inscrição da entidade na Dívida Ativa da União, bem como no cadastro impeditivo de empréstimo de urnas de lona deste Tribunal.

§3º - No caso de extravio de urna de lona, haverá notificação à Polícia Federal, haja vista se tratar o material de patrimônio público da União.

Art. 10º Não será autorizado o empréstimo de urnas de lona no período de 10 dias que antecedem aos pleitos eleitorais realizados pela Justiça Eleitoral.

ARt. 11- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2022.

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT**, **Diretor(a)-Geral**, em 19/12/2022, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1371689** e o código CRC **232E9C96**.

Criado por dayane.jesus, versão 2 por dayane.jesus em 19/12/2022 13:03:04.